PARECER Nº 037/2024

Da Comissão de Finanças e Orçamento, referente à Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 006/2024, relativo ao mês de maio de 2024 (Procedimento nº 031/2024).

RELATOR: Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 006/2024, referente ao mês de maio de 2024 (Procedimento nº 031/2024), protocolizada nesta Casa Legislativa em 18 de junho de 2024.

A Sra. Liliane Aparecida Batista Silva, Contadora, e o Sr. Eduardo de Assis, Diretor Executivo do SAAE, por meio do Ofício nº 61/2024, encaminharam os documentos referentes à execução orçamentária e financeira relativa ao mês de maio de 2024, a saber:

- Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro;
- Balancete da Receita e Despesa;
- Folha de pagamento mensal;
- Demonstrativo de saldos bancários;
- Relatório de relação de pagamentos mensais de despesas orçamentárias por fichas;
- Relação de processos licitatórios elaborados no mês (se houver);
- Relação de empenhos digitalizados em DVD dos quais comprovam as despesas da Autarquia dentro do respectivo mês conforme Relatórios de pagamentos encaminhados em anexo.

O presente ofício foi incluso no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2024.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes deve ser analisada previamente pelas

Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Contábil emitiu parecer, protocolizado em 4 de julho de 2024, no sentido de a prestação de contas atendeu ao disposto contido na Lei Municipal n° 2.549/2021, sendo assim favorável à continuidade do trâmite legislativo, cabendo agora aos vereadores o poder da decisão.

No dia 7 de agosto de 2024, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise da matéria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, conforme art. 56 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 16, § 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.549/2021:

> **"Art. 16 (...)**
> **§ 2º O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último dia do mês subsequente os seguintes documentos:**
> **I – notas de empenho, anexada dos comprovantes de pagamentos, acompanhado do balancete mensal de receitas e despesas;**
> **II – a relação de pagamentos dos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;**
> **III – a relação de todas as licitações, devidamente discriminada de valores, participantes e vencedores".**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e de acordo com o Parecer Contábil, voto pelo cumprimento do art. 16, § 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.549/2021, salientando que os documentos se encontram à disposição no Departamento de Apoio – Seção Legislativa para análise e apreciação dos nobres vereadores.

Por fim, encaminhe-se o presente parecer para leitura em Plenário e conhecimento dos nobres edis após sua aprovação.

É o parecer.

Piumhi, 09 de agosto de 2024.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO
09/08/2024 12:51 HORAS
DE PIUMHI